

LEI Nº 14.576 DE 02 DE JULHO DE 2026.

Altera o § 10 do art. 50-M e inclui art. 50-W, ambos na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e dá outras providências, instituindo a Gratificação Técnica (GTec) para os detentores de cargos de provimento efetivo com exigência de escolaridade de ensino médio completo e habilitação funcional técnica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 14.576, de 02 de julho de 2026, como segue:

Art. 1º Fica alterado o § 10 do art. 50-M da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, conforme segue:

“Art. 50-M.

.....

§ 10 Excetua-se do disposto no § 2º deste artigo o detentor de cargo de provimento efetivo da CMPA de Engenheiro que fizer jus à GEA, que a perceberá no valor de 1 (uma) vez o vencimento padrão de seu cargo.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 50-W na Lei nº 5.811, de 1986, conforme segue:

“Art. 50-W. Fica instituída a Gratificação Técnica (GTec) destinada aos detentores de cargos de provimento efetivo com exigência de escolaridade de ensino médio completo e habilitação funcional técnica.

§ 1º A GTec destina-se a estimular os detentores dos cargos referidos no *caput* deste artigo a promoverem maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas.

§ 2º A GTec fica fixada em 1,57 (uma vírgula cinquenta e sete) vezes o vencimento básico padrão de cada cargo referido no *caput* deste artigo.

§ 3º A percepção da GTec fica condicionada a requerimento do servidor e será devida a partir da data de protocolização do requerimento.

§ 4º A percepção da GTec é incompatível com a percepção das vantagens previstas nos arts. 50-C e 50-M desta Lei.

§ 5º O servidor que não estiver convocado para o RETTI, atendendo ao disposto no § 3º deste artigo, fará jus à GTec em 50% (cinquenta por cento) do respectivo índice vigente.

§ 6º Ficam os servidores que perceberem a GTec em 100% (cem por cento) do índice vigente sujeitos à prestação de serviços que ultrapassem a carga horária prevista para o RETTI.

§ 7º Fica assegurada a percepção da GTec ao servidor afastado pelos motivos previstos no art. 43 desta Lei e nos arts. 76, 152, 154 e 154-A da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

§ 8º A GTec integrará a gratificação natalina e o terço constitucional de férias e não servirá de base de

cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias.”

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução de Mesa, que estabelecerá os critérios e as condições para a percepção da GTec.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 02 DE JULHO DE 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Presidente**, em 02/07/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1109720** e o código CRC **14A15967**.

Referência: Processo nº 014.00011/2026-23

SEI nº 1109720